



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0816/11
PLCL Nº 025/11**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 012/13 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Cria o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Social – Atemos –, revoga a Lei Complementar nº 428, de 23 de abril de 1999, e a Lei nº 9.939, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, e as Emendas nº 01, de autoria do ex-vereador Luiz Braz, e nº 02, de autoria do ex-vereador João Antonio Dib.

A Procuradoria desta Casa prolatou Parecer Prévio (fls. 12 a 13) ressaltando a inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, porém observada a inconstitucionalidade de seus artigos 4º e 5º.

Posteriormente, sob Parecer nº 282/11 (fls. 15 e 16), a Comissão de Constituição de Justiça manifestou-se igualmente favorável à tramitação do Projeto e, em face do entendimento da Procuradoria quanto a inconstitucionalidade supracitada, o então vereador Luiz Braz, na condição de relator, apresentou Emenda nº 01 (fl. 17), a qual excluiria os artigos 4º e 5º do Projeto.

Isso posto, o Projeto fora enviado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, a qual, por intermédio do Parecer nº 020/12 (fls. 19 a 21), manifestou-se favorável à tramitação do Projeto, ressalvando a rejeição da Emenda nº 01, uma vez que o então vereador João Antonio Dib, mediante manifestação do DEMHAB, apresentou a Emenda nº 02 (fl. 22) a fim de sanar a inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria, bem como atender a ressalva apontada pela Coordenação de Urbanização daquele departamento (fl. 23).

Com a propositura da Emenda nº 02 de relator, esta fora apreciada favoravelmente à sua tramitação, constatada a inexistência de óbice jurídico, pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parecer nº 84/12 (fl. 25 a 26).

Após esta apreciação, o Projeto e as Emendas nºs 01 e 02 foram encaminhados à apreciação na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e na



**PARECER Nº 012 /13 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana. Ambas manifestaram-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 02, rejeitando a Emenda nº 01.

Com o final da Legislatura, nos termos do *caput* do art. 108 do Regimento, ocorreu o arquivamento do Projeto e suas Emendas nºs 01 e 02. Foi requerido pelo vereador Engenheiro Comassetto, nos termos do art. 107 §1º do Regimento, o seu desarquivamento nesta nova Legislatura.

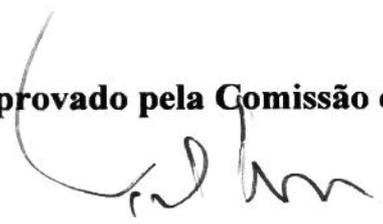
Por força do art. 108 § 2º do referido Regimento, o Projeto e suas Emendas nºs 01 e 02 retornam a esta Comissão para nova apreciação.

Consideradas as apreciações anteriores, assim como a manifestação do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – bem como a não alteração da matéria, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 02 e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 1º de março de 2013.

**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator**

Aprovado pela Comissão em 05/03/13.


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Idenir Cecchim